LEI Nº 3.439, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.675/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º, ALTERA O ARTIGO 2º E SEUS INCISOS, O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS, ALTERA OS ARTIGOS 4º, 6º, 7º, 9º E 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.348/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICÍPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 2.348, de 16 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina – CDDMA para **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM."*** **(NR)**

*"**§ 1º.** O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM é órgão consultivo, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, com finalidade de assegurar os direitos das mulheres, bem como sugerir e apontar diretrizes políticas no âmbito municipal, sendo este independente nas suas ações políticas e de direção."*

*"**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é vinculado para fins de funcionamento e manutenção orçamentária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."*

***"Art. 2º.** Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sem prejuízo de outras medidas protetivas que se façam necessárias para garantia dos direitos da mulher:* **(NR)**

***I –** auxiliar na implementação de políticas públicas para coibir a violência e superar preconceitos e desigualdades de gênero;* **(NR)**

***II –** assegurar junto ao poder público municipal e instituições sócioassistenciais a garantia de assistência médica, social, psicológica e abrigamento, assim como junto ao poder judiciário a assistência judicial às mulheres vítimas de violência conforme assegurado na legislação vigente;* **(NR)**

III – *emitir pareceres sobre questões relacionadas a cidadania e direitos da mulher, bem como, colaborar no planejamento das ações relacionadas a proteção e defesa da mulher;* **(NR)**

IV – *desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição das mulheres no âmbito do Município;* **(NR)**

V – *fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais vinculadas aos direitos das mulheres, bem como o atendimento prestado pelo poder público, instituições sócio-assistenciais e demais organismos dedicados diretamente ou indiretamente ao atendimento a mulher;* **(NR)**

VI – *sugerir a adoção de medidas normativas em nível municipal que visem à criação, modificação ou derrogação de leis, regulamentos, usos e práticas que configurem discriminação à mulher;* **(NR)**

VII – *deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e gestão de casas abrigos de mulheres vítimas de violência e sua relação com a comunidade. "* **(NR)**

~~***"Art. 3º.*** *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 14 (quatorze) membros, com seus respectivos suplentes, e os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum de eleição convocado para esse fim, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:*~~ **(NR)**

~~***I – 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;***~~ **(NR)**

~~***II – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;***~~ **(NR)**

~~***III – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;***~~ **(NR)**

~~***IV – 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM;***~~ **(NR)**

~~***V – 1 representante do Instituto Médico Legal – IML;***~~ **(NR)**

~~***VI – 1 representante do Ministério Público;***~~ **(NR)**

~~***VII – 1 representante da Câmara Municipal;***~~ **(NR)**

~~***VIII – 1 representante de Comissão Não-Governamental, representativa dos direitos humanos;***~~ **(NR)**

~~***IX – 1 representante das Associações de Moradores do Município;***~~ **(NR)**

~~***X – 2 representantes de Clubes de Serviços;***~~ **(NR)**

~~***XI – 2 representantes de instituições sócio-assistenciais de atendimento à mulher;***~~ **(NR)**

~~***XII – 1 representante de usuárias das políticas de atenção à mulher."*** **(NR)**~~

(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.675/2013)

"Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:

I- 08 representantes governamentais indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Diretoria da Mulher;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM;

e) 1 representante do Instituto Médico Legal – IML;

f) 1 representante das Varas Criminais – Poder Judiciário, Comarca de Anápolis;

g) 1 representante do Ministério Público – Promotoria Criminal da Comarca de Anápolis;

h) 1 representante da Câmara Municipal;

II- 08 representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum de eleição convocado para esse fim:

a) 1 representante da OAB-GO, SubSeção de Anápolis;

b) 2 representantes de Clubes de Serviços de Anápolis, sendo 1 indicado pelo Lions e 1 indicado pelo Rotary;

c) 2 representantes da Associação das Filantrópicas, com trabalho sócio-assistencial de atendimento à mulher;

d) 1 representante indicado pelo Conselho de Pastores;

e) 1 representante indicado pela Diocese de Anápolis;

f) 1 representante de usuários das políticas de atenção à mulher".

"Art. 4º. *Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não serão remunerados pela participação no Conselho, nem pelo exercício de cargo de diretoria, sendo o trabalho considerado relevante serviço prestado a cidade de Anápolis."* **(NR)**

.....

"Art. 6º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elegerá uma diretoria de 04 (quatro) membros para organizar e dirigir suas atividades sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro."* **(NR)**

"Art. 7º. *Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas por seus membros e por pessoas convidadas."* **(NR)**

.....

"Art. 9º. *Fica criado o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher – FMDM, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento municipal para o próximo e subseqüentes exercícios financeiros."* **(NR)**

"Art. 10. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus conselheiros."* **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 24 de fevereiro de 2010.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSEF JORGE NABEN/189/09.